



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 112/2022 - FMS**

Processo: nº 4579/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E  
A EMPRESA JULIANO MANZOLI ME PARA  
AQUISIÇÃO E REABASTECIMENTO DE BOTIJA  
GÁS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o Sr.º **WALDIR FERONI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.837.227-70 e RG nº 1304130 SSP ES, residente e domiciliado na rua São Salvador, nº 118, Centro, São Domingos do Norte - ES pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sr.ª. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **JULIANO MANZOLI ME** inscrita no CNPJ: 07.605.185/0001-07 Contato: (27) 3742-1177, (27)3742-1586, com sede na Rua Ananias Custódio, nº160, Octavio Bonaparte, CEP: 29745-000 São Domingos do Norte - ES, neste ato representado Pelo Sr. **Juliano Manzoli**, portador do CPF: 057.959.557-95, portador da carteira de Identidade nº 1.879.744, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando a Aquisição e reabastecimento de botija de gás (gás liquefeito de petróleo- gás de cozinha), conforme descrito abaixo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tudo conforme do Termo de Referência, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial para registro de preços nº 008/2021, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição e reabastecimento de botija de gás (gás liquefeito de petróleo- gás de cozinha), residencial, acondicionado em botijão de 13 Kg e de 45 Kg, retornável, composição básica propano e butano, altamente tóxico/inflamável e vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13 Kg – casco vazio, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tudo conforme Anexo I e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- A) O contrato terá vigência contada da data da assinatura até 12 meses.
- B) Podendo ser prorrogado por até 60 meses de acordo com inc. II, do art. 57 da lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- A) Entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 dias após o recebimento pela CONTRATANTE da AUTORIZAÇÃO de Fornecimento e mediante necessidade da Fundo Municipal de Saúde.
- B) Os produtos deverão ser entregues na da Secretaria Municipal de Saúde localizada sede na Rua Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte/ES, entre 07h30min às 11h30min e das 12h30m às 16h30min, horário de Brasília.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos produtos correspondentes;
- B) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a contratada;
- C) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para entrega dos produtos;
- D) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
- E) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, o Fundo Municipal de Saúde indica o servidor **Claudmar kinach**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

- A) Entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigido pela legislação vigente;
- B) Proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- C) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- D) Substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- E) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
- F) Entregar os Produtos no local indicado pela CONTRATANTE;
- G) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- H) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- I) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições pública, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos e ele relativos, se necessário.
- J) Entregar os equipamentos conforme especialização no anexo, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço em contrato e/ou Autorização de Fornecimento Execução devidamente assinado.



67  
 23  
 etc

K) Entregar os EQUIPAMENTOS com prazo de garantia superior a 12 meses a partir da data de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS**

- a) Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor total **R\$ 176.245,50** (cento e setenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme planilha com os preços unitários anexados ao contrato.
- b) Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
0012	33903000000	UNIDADE DE SAÚDE EUGÊNIO MALACARNE
0067	33903000000	CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO PIANTAVINHA
0085	33903000000	ESFs

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis

- A) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- B) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- C) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- E) Por conveniência da administração Municipal. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causado, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:
- F) Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver
- G) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,
- c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
CNPJ 36.350.312/0001-72

de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conlui o, fraude, adulteração de documentados ou emissão de declaração falsa;

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumentos contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, em 02 de Setembro de 2022.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal  
Contratante

**JULIANO MANZOLI**

Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_